

PROCESSO Nº 17.463-7/2012
PRINCIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ 03.130.309/0001-94
GESTOR EDIVALDO GOMES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA - DEFESA
RELATOR CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
AUDITOR MARCOLINO PINHEIRO NETO,
ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES

Exmo Sr. Conselheiro,

Tratam os autos de relatório Técnico de defesa apresentada pelo Senhor **EDIVALDO GOMES**, presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

item 01 – carga mensal - competência de dezembro.

Alega o defendente que foram empreendidos todos os esforços no intuito de cumprir rigorosamente todos os prazos definidos na legislação mas não foi possível alcançar o desiderato pretendido, pois ocorreram problemas técnicos na rede de T.I deste tribunal, que prejudicaram a remessa de prestação de contas eletrônicas dos fiscalizados via sistemas técnicos informatizados APLIC, GEO-OBRS E LRF CIDADÃO, no período de 10 a 14 de fevereiro.

Ocorre que, assim como a maioria da unidade gestoras, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte também encontrou dificuldade quando no momento da validação da remessa de dezembro de 2011. além dos problemas técnicos citados anteriormente, tivemos dificuldades em validar a tabela MOVIMENTO CONTA CONTÁBIL TCE-MT. Esse fato foi acompanhado, em tempo, pelo controle interno da Câmara Municipal, o qual mencionou em seu relatório mensal, trazendo ao conhecimento dessa Gestão, os fatos citados anteriormente que causaram o referido atraso.

A justificativa apresentada pelo gestor não deve prosperar, haja vista que, quando ocorrem problemas técnicos na rede de T.I deste tribunal, o prazo para o envio do APLIC, GEO-OBRA E LRF CIDADÃO é consequentemente prorrogado aos jurisdicionado.

Irregularidade mantida.

Item 02 e 03 – Homologação de dispensa de licitação para compras, serviços e obras n.º 000001/2012 em 16/03/12 e abertura de dispensa de licitação para compras, serviços e obras n.º 000001/12 em 15/03/12.

O fato do processo de dispensa de licitação 01/2012 ter sido enviado, na sua totalidade, fora do prazo, deu se devido a um entendimento equivocado por parte do responsável pelo envio das informações. Ocorre que todo o procedimento de formalização efetuado em meio físico e no sistema de gerenciamento. (software utilizado pela UG) relativos ao processo de dispensa de licitação 001/12, foram executados há seu tempo, mas o envio dessas informações através do Sistema Aplic não ocorreu da mesma forma.

O responsável pelo envio, simplesmente entendeu que por se tratar de uma dispensa de licitação, não teria a mesma de ser obrigatoriamente informada, ficando apenas registrado no processo formal e gerencial, devidamente elaborado e arquivado junto a Unidade gestora, servindo de registro legal e disponível para eventuais consultas e auditorias in loco.

Mas em momento posterior, nos dias conforme apontamento do relatório técnico (43 e 44 dias após o fato ocorrido), em verificação rotineiras dos informes do 2º quadrimestres de 2012 a serem relatados e apresentados ao controle interno, o responsável pelo envio das informação do Aplic após consultar o Controlador Interno, percebeu o equivoco que havia cometido ao não enviar as informações e, acatando orientação, resolveu que as remeteria mesmo intempestivamente. Optou por priorizar a efetividade e totalidade de informações prestadas, não deixando de informar, mesmo que em atraso, dados importantes e que demonstram transparência, além de contribuir para bom trabalho desempenhado pelo Tribunal de contas perante a Sociedade.

A defesa justifica que a documentação foi enviado, na sua totalidade, fora do prazo, devido a um entendimento equivocado por parte do responsável pelo envio das informações . ficando apenas registrado no processo formal e gerencial, devidamente elaborado e arquivado junto a Unidade gestora, servindo de registro legal e disponível para eventuais consultas e auditorias in loco.

Irregularidade MANTIDA.

Item 4 – informes Físicos quadrimestrais das Organizações Municipais – 1 Quadrimestre.

Referente ao item 4, relativos ao envio dos extratos bancários e respectivas conciliações, referentes ao 2º Quadrimestres - meses de maio, junho, julho e agosto/2012. O atraso no protocolo junto a esta egrégia corte de contas, realmente ocorreu devido a um problema de saúde do responsável contábil, que neste período estava em viagem fora do município para tratamento de saúde. Estão gestão tem prezado e cumprido rigorosamente em os prazos determinados na Resolução TCE/MT 01/2009 e 13/2010.

A defesa justifica que o atraso ocorrido deu-se por motivo de de saúde do responsável contábil na operacionalização do sistema fora do município.

Na análise da justificativa apresentada pela defesa; atraso de 02 dias, dentro da razoabilidade. Sana se esta irregularidade.

Irregularidade Sanada.

2. CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas apresentadas pela defesa, constatou-se que foram mantida as impropriedades: **itens 01, 02, 03.**

É o relatório que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª. RELATORIA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE
ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá - MT, 09/04/2013.

ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

MARCOLINO PINHEIRO NETO,
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO